



DECRETO Nº 4.468 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Atualiza a alíquota suplementar de que trata o artigo 3º da lei Municipal Complementar Nº 018/2015.

MARCELO GIOVANI DE SOUSA, PREFEITO MUNICIPAL de LAMBARI, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei Complementar 018/2015 que autoriza a atualização da alíquota suplementar quando indicada a sua necessidade pela reavaliação atuarial;

CONSIDERANDO o resultado do cálculo atuarial anual do exercício de 2023, data-base 31/12/2022, que apontou a necessidade de reajustes nas alíquotas suplementares devidas pelo Município de Lambari, suas autarquias, fundações e demais entidades sob seu controle direto ou indireto (*Prefeitura Municipal, SAAE, Câmara Municipal*) ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, bem como manutenção das alíquotas de contribuição pelos mesmos;

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Lambari
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Art. 1º - A alíquota suplementar de que trata o artigo 3º da Lei Complementar 018/2015, fica atualizada, conforme reavaliação atuarial data-base de 31/12/2022, nos seguintes termos:

- I. a partir de 01 de janeiro de 2023: alíquota de 48,07% (quarenta e oito vírgula zero sete por cento);
- II. a partir de 01 de janeiro de 2024: alíquota de 55,79% (cinquenta e cinco vírgula setenta e nove por cento);
- III. a partir de 01 de janeiro de 2025: alíquota de 58,81% (cinquenta e oito vírgula oitenta e um por cento);
- IV. a partir de 01 de janeiro de 2026: alíquota de 61,83% (sessenta e um vírgula zero oitenta e três por cento);
- V. a partir de 01 de janeiro de 2027: alíquota de 64,85% (sessenta e quatro vírgula oitenta e cinco por cento);
- VI. a partir de 01 de janeiro de 2028: alíquota de 67,87% (sessenta e sete vírgula oitenta e sete por cento);
- VII. a partir de 01 de janeiro de 2029: alíquota de 70,89% (setenta vírgula oitenta e nove por cento);
- VIII. a partir de 01 de janeiro de 2030: alíquota de 73,91% (setenta e três vírgula noventa e um por cento);
- IX. a partir de 01 de janeiro de 2031: alíquota de 76,93% (setenta e seis vírgula noventa e três por cento);
- X. a partir de 01 de janeiro de 2032: alíquota de 79,95% (setenta e nove vírgula noventa e cinco por cento);
- XI. a partir de 01 de janeiro de 2033: alíquota de 82,97% (oitenta e dois vírgula noventa e sete por cento);
- XII. a partir de 01 de janeiro de 2034: alíquota de 85,99% (oitenta e cinco vírgula noventa e nove por cento),
- XIII. a partir de 01 de janeiro de 2035: alíquota de 89,01% (oitenta e nove vírgula zero um por cento),



Prefeitura Municipal de Lambari
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

XIV. a partir de 01 de janeiro de 2036: alíquota de 92,03% (noventa e dois vírgula zero três por cento) até o ano de 2048;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 23 de Março de 2023.

Marcelo Giovani de Sousa

Prefeito Municipal

Hugo Carlos Rodrigues

Assessor Jurídico

Registrado e Publicado em 23/03/2023 _____ Assessor Jurídico.